# LEI Nº 774 DE 17 DE ABRIL DE 2002

"Dispõe sobre a reestruturação junto à Diretoria de Obras". da Divisão de Trânsito e Transporte – DETRANSP e dáoutras providências".

**ELCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I
## SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 1° - Cria, junto a Diretoria de Obras da Estância Hidromineral de Lindóia, a Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, órgão de planejamento,. assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.

Art. 2° - Compete a Diretoria de Obras, além das atuais atribuições, por sua Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela LEI Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais legislação complementar, no âmbito da circunscrição deste município.

Art. 3° - O Chefe da Divisão de Trânsito e Transporte, é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art. 4° - Fica o município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal n 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e delegar a terceiros as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

Art. 6° - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a previa anuência da Diretoria de Obras, por sua DITRANSP, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

## CAPITULO II
## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7° - A Estrutura Administrativa e Operacional da DITRANSP – Divisão de Trânsito e Transporte compõe-se das seguintes Seções, com as respectivas competências:

I- Seção de Trânsito, com competência de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da circunscrição do município;

II- Seção de Transporte, com competência de administrar e cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao sistema de transporte público englobando: transporte coletivo; autos de aluguel (táxi), fretamento, transporte de escolares.

Parágrafo Único - Subordinam-se à Divisão de Trânsito e Transporte os serviços de Coordenadoria de Educação de Trânsito atendendo-se ao prescrito no Parágrafo 1°, do artigo 74, da Lei n° 9503, de 23.09.1997, Código de Trânsito Brasileiro e Processamento e Arrecadação de Multas, com competência para processar os autos de infrações, emitir notificações e controlar os recebimentos.

Art. 8° - A Seção de Trânsito compõe-se dos seguintes Serviços:

I- Serviços de Engenharia de Tráfego, com atribuição de elaboração, análise e supervisão de implantação de projetos;

II- Serviços de Sinalização Viária, responsável pela implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;

III- Serviços de Operação e Fiscalização de Trânsito, responsável pela autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis pôr infrações de competência municipal de fiscalização, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV- Serviços de Pátio de Veículos Apreendidos, com atribuição de administrar o recolhimento e estada de veículos removidos ou apreendidos.

Art. 9° - A Seção de Transporte compõe-se dos seguintes Serviços;

I- Serviços de Transporte Público, com competência para administrar e operar o sistema de transporte público;

II- Serviços de Fiscalização de Transporte, com competência para autuar e multar os infratores integrantes do sistema e que não estejam atendendo às normas previstas nas posturas do município.

## CAPITULO III
## DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10° - A estrutura funcional da Divisão de Trânsito e Transporte, será estabelecida em Lei própria deste Município, que deverá atender, à estrutura administrativa, com chefias para seus respectivos setores.

§ Único - Suprimido

Art. 11 - A Diretoria de Educação, cederá um funcionário habilitado para os serviços necessários de educação de trânsito.

Art. 12 - A Fiscalização de trânsito será executada por agentes de Trânsito, Guardas Municipais e Policiais Militares.

## CAPITULO V
## DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - O Chefe da DITRANSP, na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 14 - Fica criada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela DITRANSP na esfera de suas atribuições.

Art. 15 - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI será composta por três membros, aos quais não será devida qualquer remuneração até que lei específica defina seus respectivos vencimentos.

Art. 16 – O regimento interno da JARI, será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Suprimido

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A DITRANSP subordina-se e integra-se ao Organograma da Diretoria de Obras.

Art. 18 – Para efeito da administração das verbas arrecadadas pelo sistema de trânsito e transportes, será criado através de Lei, um Fundo Municipal específico para esta finalidade.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, a saber:

2. Poder Executivo
2.57 Fundo Municipal de Transito

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3111.01 | 16.91.573.2.036 | Pessoal Civil..... | R$ 2.000,00 |
| 3113.1 | 16.91.573.2.036 | Obrigações Patronais..... | R$ 1.000,00 |
| 3120.01 | 16.91.573.2.036 | Material de Consumo..... | R$ 1.000,00 |
| 3132.01 | 16.91.573.2.036 | Outros Serviços e Encargos..... | R$ 1.500,00 |
| 4120.01 | 16.91.573.2.036 | Equipamentos e Material Permanente..... | R$ 500,00 |

Art. 20 - Fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo
2.40 Diretoria de Esportes e Turismo
4110.01 11.65.363.1.017 Ref. E Ampliação do Conjunto Aquático..... R$ 6.000,00

Art. 21 - O valor do crédito de que trata o artigo 19 será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de que trata o artigo 20.

Art. 22 - A presente lei será regulamentada pôr Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de abril de 2002.

**ELCIO FIORI DE GODOY**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de abril de 2002.

**José Fernando Faria Dematei**
Diretor de Administração

# ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

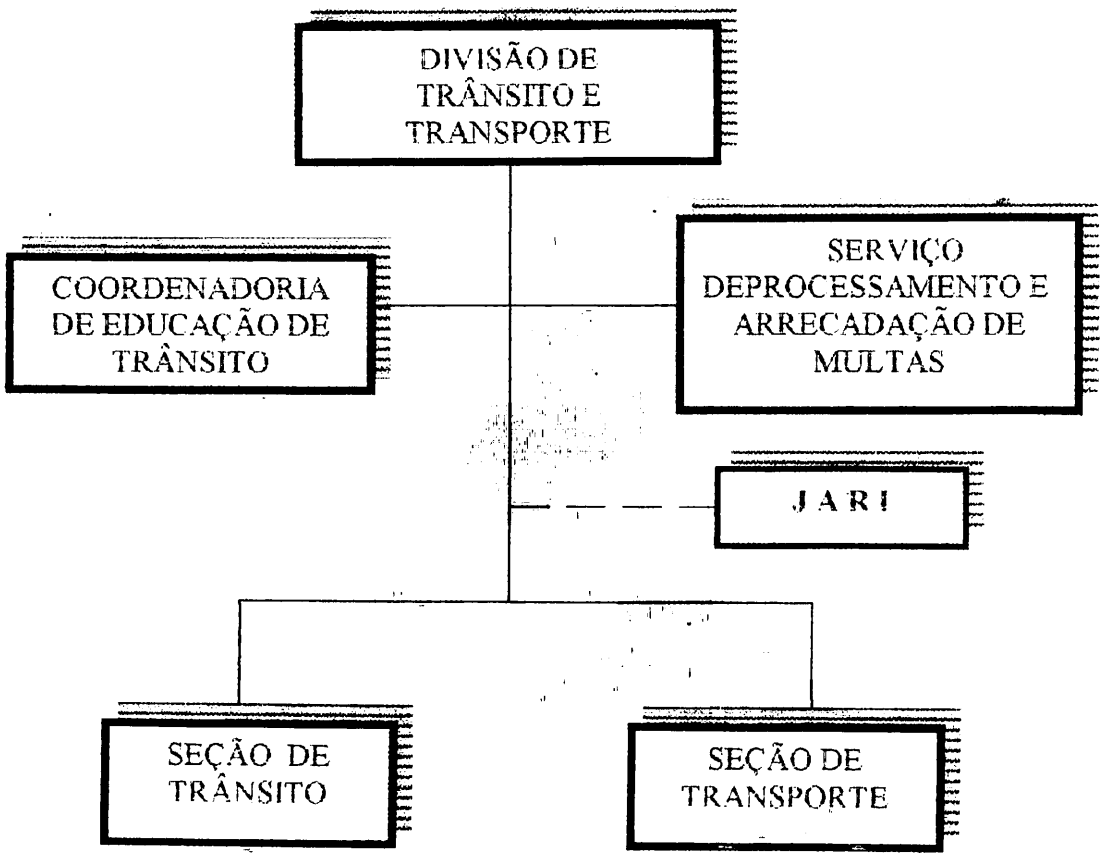


***SERVIÇOS***

-Engenharia de tráfego
-Sinalização
-Operação e Fiscalização
-Pátio de Veículos
-Estatística de Acidentes de trânsito

***SERVIÇOS***

-Transporte Público
(Coletivo, Táxi, Fretamento e Escolares)
- Fiscalização